



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mensagem nº 059/2017 – Retificativa a Mensagem nº 048/2017

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência retificação dos artigos 1º e 6º do Projeto de Lei Complementar nº 011/2017, que dispõe sobre o Programa Especial de Parcelamento – PEP e dá outras providências, encaminhado a essa Casa pela Mensagem nº 048/2017, passando os artigos a terem a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

§4º Não poderão ser objeto de novo parcelamento os créditos abrangidos pelo Programa instituído pela Lei Complementar nº 67, de 27 de agosto de 2015, exceto se o devedor optar pela recomposição da dívida com o acréscimo dos valores relativos aos juros e a multa objeto da anistia concedida por aquela Lei.

Art. 6º (...)

(...)

§ 4º O valor devido a título de honorários advocatícios, de que trata o § 2º, não será computado no débito consolidado de que trata o caput, será quitado à vista como regra e os casos excepcionais serão submetidos à Procuradoria Geral do Município.

A alteração no §4º do artigo 1º permite que munícipes beneficiados pelo REFIS de 2015 realizem novo parcelamento, caso se encontrem inadimplentes, porém desde que o valor devido seja acrescido de todas as verbas suprimidas por aquele REFIS, de forma a conferir igualdade de tratamento a todos os munícipes que desejem se enquadrar no novo Programa.

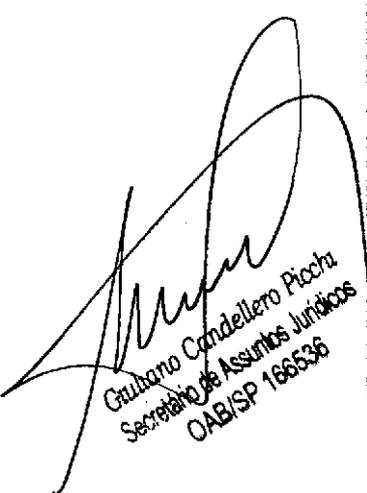
No §4º do artigo 6º apenas a correção do nome do órgão interno que é Procuradoria Geral do Município.

Na oportunidade, renovo os protestos da mais alta estima e consideração distinta.

Hortolândia, 27 de julho de 2017.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
EDMILSON MARCELO AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Hortolândia – SP.


Cristiano Condellero Picchi
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/SP 166536

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - 07-040-2017-02118-001499-472